Retificação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 176 de 27 de junho de 2013)

1. Na página 33, artigo 19.º, n.º 2, alínea c):

 onde se lê: «… quanto aos objetivos da supervisão das instituições de crédito.»,

 deve ler-se: «… quanto aos objetivos da supervisão das instituições.».

2. Na página 42, artigo 36.º, n.º 1, alínea j):

 onde se lê: «j) O montante dos elementos que é necessário deduzir aos elementos dos fundos próprios adicionais de nível 1, por força do artigo 56.º, que exceda os fundos próprios adicionais de nível 1 da instituição;»,

 deve ler-se: «j) O montante dos elementos que é necessário deduzir aos elementos dos fundos próprios adicionais de nível 1, por força do artigo 56.º, que exceda os elementos dos fundos próprios adicionais de nível 1 da instituição;».

3. Na página 51, artigo 56.º, ponto e):

 onde se lê: «e) O montante dos elementos que seja necessário deduzir aos elementos de fundos próprios de nível 2, por força do artigo 66.º, que exceda fundos próprios de nível 2 da instituição;»,

 deve ler-se: «e) O montante dos elementos que seja necessário deduzir aos elementos de fundos próprios de nível 2, por força do artigo 66.º, que exceda os elementos de fundos próprios de nível 2 da instituição;».

4. Na página 176, artigo 284.º, n.º 6, terceira frase, fórmula:

 onde se lê: «$Effective\ EPE = \sum_{k=1}^{min\{1\ year,\ maturity\}} Effective\ EE_{t_k} \cdot \Delta t_k$»,

 deve ler-se: «$Effective\ EPE = \frac{1}{min\{1\ year,\ maturity\}} \cdot \sum_{k=1}^{min\{1\ year,\ maturity\}} Effective\ EE_{t_k} \cdot \Delta t_k$»